



## São Pedro da Aldeia

PROJETO DE LEI Nº 0087/2020  
de 2020

Em, 06 de abril

### **OBRIGA ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS A DISPONIBILIZAR ÁLCOOL EM GEL PARA UTILIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, CLIENTES E/OU USUÁRIOS DO SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados com atendimento ao público, incluindo estabelecimentos comerciais, situados no Município de São Pedro da Aldeia ficam obrigados a disponibilizar álcool à 70% disponível na forma em gel, em quantidade suficiente, para utilização dos funcionários, clientes e/ou usuários do serviço.

Art. 2º. O descumprimento do art. 1º desta Lei configura infração sanitária sujeita à penalidade na forma da Legislação em vigor.

Art. 3º. O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Partindo do momento que temos vivido em todo território Nacional, me vejo com Vereadora deste Município, no papel de criar mecanismos que diminuam o impacto da crise ocasionado pelo COVID-19.

Em se tratando de higienização, sabemos que é preciso fazer o máximo para diminuir a propagação e de fato precisamos priorizar os fatores que contribuem para o contágio. Por isso precisamos proteger a todos deste risco imediato, a alternativa é a prevenção disponibilizando álcool em gel em estabelecimentos públicos e privados para utilização dos funcionários, clientes e/ou usuários do serviço.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2020.

**BEATRIZ SOARES GOMES LEITE**  
Vereador(a) - Autor(a)